

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)</b> <b>NÚCLEOS DE APOIO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL</b> <b>NÚCLEO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA (NUCAPI)</b>	
	<b>COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) - COLEGIADO</b>	<b>ATA DE REUNIÃO Nº 11/2025</b>
<b>Data:</b> 28.07.2025	<b>Horário:</b> 14 h	<b>Local:</b> Sala de Reuniões Nº 2 do DEACO

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala do DEACO e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, Juventude e do Idoso (CEVIJ);
- Desembargadora **Cláudia Maria de Oliveira Motta**; Membro da CEVIJ;
- Juíza **Paula Feteira Soares**, Auxiliar da Presidência TJRJ;
- Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sandro Pitthan Espíndola**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Vania Mara Nascimento Gonçalves**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Lysia Maria da Rocha Mesquita**, Membro da CEVIJ;
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Coordenadora do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa (NUCAPI);
- Sra. **Roberta Cristina Bastos Barreto**, Assistente Social do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa (NUCAPI);

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, inicia a Reunião às 14h08, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

**Assuntos gerais:**

*1 – Dúvida sobre a normatização da classificação das ações de entrega legal no PJE. Algumas Varas de Infância estão lançando os processos de entrega legal como Providências, para preservar o sigilo, mas dessa forma não tem como ser feito qualquer levantamento a respeito do quantitativo de ações referentes à entrega legal. Há Vara em que a ação é classificada como entrega legal e fica acessível ao profissional da equipe que está atendendo o caso, ao juiz e MP. É necessário normatizar tal classificação.*

Juiz **Sandro Pitthan Espíndola**, Membro da CEVIJ, assevera que já existe a normatização supracitada no item 1 da pauta. Trata-se do Manual de Entrega Voluntária do CNJ. Neste contexto, para dirimir a questão, aduz que a Corregedoria Geral de Justiça elaborará aviso para esclarecer que, o procedimento judicial que versa sobre “Entrega

Voluntária” deve ser autuado e registrado sob a classe n. 15140 (“entrega voluntária”).

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar e-mail aos cuidados do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Sandro Pitthan Espíndola, solicitando que seja elaborado aviso pela Corregedoria para esclarecer que, o procedimento judicial que versa sobre “Entrega Voluntária” deve ser autuado e registrado sob a classe n. 15140 (“entrega voluntária”). (Deliberação 01)

*2 – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) - quando o CPF do pretendente é cadastrado de forma errada o administrador estadual não consegue retificar, sendo necessário encaminhamento ao suporte, o que pode atrasar o andamento das vinculações de crianças e pretendentes. Levar ao CNJ?*

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** opina que é necessário oficial ao CNJ, a fim de solicitar que o administrador estadual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) tenha autonomia para retificar cadastro de CPF.

Desta forma, a **CEVIJ** delibera no sentido de oficial ao CNJ, a fim de solicitar que o administrador estadual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) tenha autonomia para retificar cadastro de CPF. (Deliberação 02)

*3 – Processo SEI n.º 2025-06245946, que trata de Acordo de Cooperação para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, a formação profissional como jovens aprendizes. O Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, Dr. Marcello Rubioli, expôs o compromisso deste Tribunal em participar; aduziu ser silente e omissos o Plano de Trabalho, devendo ser rediscutido e retificado.*

Desembargadora **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, membra da CEVIJ, analisa a minuta do Acordo de Cooperação e conclui que compete à Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro identificar as empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas, quando cabível, adesão ao modelo alternativo de cumprimento de cota, mediante assinatura de termo de compromisso.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** examina que, em razão da matéria, o Processo SEI n.º 2025-06245946 deveria ser remetido à Comissão de Articulação de Programas Sociais (COAPS) para manifestação acerca das minutas do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de remeter o Processo SEI n.º 2025-06245946 à Comissão de Articulação de Programas Sociais (COAPS) para manifestação acerca do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, em razão da matéria nos autos disposta.  
**(Deliberação 03)**

*4 – Estatística de Depoimento Especial no CNJ.*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, Membro da CEVIJ, relata que o estado do Rio de Janeiro está com estatística baixa de depoimentos especiais no CNJ, levando em consideração o tamanho do Estado.

Informa que, por desconhecido motivo, os processos das Vara de Infância e Juventude Protetiva (VIJP) conexos com a VECA não costumam voltar da vara especializada com o devido julgamento. Exemplifica que alguns processos de acolhimento, por suspeita de maus-tratos de familiar, não retornam da VECA para a VIJP com a confirmação ou não dos maus-tratos.

Diante disto, sugere que a Corregedoria Geral de Justiça faça um levantamento das razões pelas quais a estatística de depoimentos especiais no CNJ é baixa, se possível no prazo de 60 dias.

Juiz **Sandro Pitthan Espíndola** narra que, segundo a juíza titular da VECA, o maior problema para se obter o depoimento especial é a pequena quantidade salas de depoimento especial disponíveis. Além disto, é necessário que tenham mais juízes na Vara. Neste contexto, menciona que a Corregedoria está tentando aumentar o número de salas de depoimento especial para dirimir a questão.

Sugere que seja analisado um fluxo para articulação entre as VIJP e a VECA.

Acerca do levantamento de dados, menciona que consegue levantar alguns dados processuais, que são do âmbito da Corregedoria Geral de Justiça. Outros, como por exemplo, o motivo da ausência de ação penal, fogem da sua competência.

As membras da CEVIJ, Desembargadora **Cláudia Maria de Oliveira Motta** e Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** elencaram sugestões de dados que envolvem o depoimento especial a serem pesquisados pela Corregedoria em âmbito estadual:

1. Das audiências marcadas para depoimento especial, quantas são efetivamente realizadas? Quais as justificativas para a não realização das audiências marcadas?
2. Quantos inquéritos são iniciados?
3. Quantas ações penais são distribuídas?

4. Quantos procedimentos de produção antecipada de prova são feitos?
5. Os juízes de família fazem depoimento especial?
6. Para quando está a pauta de audiência dos depoimentos especiais?
7. Quantas Audiências de Instrução e Julgamento (AIJs) são realizadas por dia?
8. Qual é o fórum que mais realiza depoimento especial?
9. É possível fazer o controle de estatística fora do município do Rio de Janeiro? O número baixo de depoimento especial ocorre mais no município do Rio de Janeiro, nas Comarcas do interior ou Comarcas da Baixada Fluminense?
10. Nas varas que não possuem especialização de crimes contra a criança e ao adolescente, é possível traçar estatística sobre depoimentos especiais em âmbito estadual?

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar e-mail aos cuidados do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Sandro Pitthan Espíndola e da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Paula Feteira Soares, solicitando que sejam apuradas as estatísticas que envolvem o depoimento especial, em até 60 dias, em especial, os seguintes tópicos:

1. Das audiências marcadas para depoimento especial, quantas são efetivamente realizadas? Quais as justificativas para a não realização das audiências marcadas? 2. Quantos inquéritos são iniciados? 3. Quantas ações penais são distribuídas? 4. Quantos procedimentos de produção antecipada de prova são feitos? 5. Os juízes de família fazem depoimento especial? 6. Para quando está a pauta de audiência dos depoimentos especiais? 7. Quantas Audiências de Instrução e Julgamento (AIJs) são realizadas por dia? 8. Qual é o fórum que mais realiza depoimento especial? 9. É possível fazer o controle de estatística fora do município do Rio de Janeiro? O número baixo de depoimento especial ocorre mais no município do Rio de Janeiro, nas Comarcas do interior ou Comarcas da Baixada Fluminense? 10. Nas varas que não possuem especialização de crimes contra a criança e ao adolescente, é possível traçar estatística sobre depoimentos especiais em âmbito estadual? **(Deliberação 04)**

Após a apuração dos dados, Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** pontua que deve ser designada uma reunião extra específica da CEVIJ para tratar da questão do depoimento especial, sendo necessária a presença da juíza titular da VECA, com a finalidade de entender o diagnóstico e avaliar a solução para o problema.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de designar uma reunião extra específica da

CEVIJ para tratar da questão do depoimento especial após a vinda das estatísticas apuradas pela Corregedoria Geral de Justiça e pela Presidência. (Deliberação 05)

5 – Família acolhedora - Veto aos habilitados.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** realça a dificuldade de conseguir o acolhimento de crianças e adolescentes através do Programa Família Acolhedora, dado o valor ínfimo do seu subsídio. Além disto, frisa que é ainda mais difícil encontrar acolhedor para a faixa etária de 10 a 17 anos.

Anuncia que a Lei n.º 8.069/90 - ECA, entende como impeditivo, habilitados em processo de adoção serem acolhedores pelo Programa Família Acolhedora.

*“Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.*

*(...)§ 3º-A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)”*

Neste contexto, sugere que seja encaminhado ao Legislativo Federal, pedido para de elaboração de Projeto de Lei que altere o Estatuto da Criança e do Adolescente, para que em relação aos adolescentes de 12 a 17 anos, possibilite o acolhimento, no Programa Família Acolhedora, tão somente para os adolescentes nesta faixa etária por pretendentes habilitados em processo de adoção.

Desembargadora **Cláudia Maria de Oliveira Motta** recomenda que a temática seja levada ao conhecimento do CNJ, no sentido de que seja examinada a possibilidade de edição de Resolução, cujo conteúdo permita o acolhimento de adolescentes, de 12 a 17 anos, no Programa Família Acolhedora, por pretendentes habilitados em processo de adoção, tendo em vista a dificuldade de acolhimento nesta faixa etária.

Após debates, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para que o nosso Tribunal oficie ao CNJ sugerindo a edição de Resolução, cujo conteúdo permita o acolhimento de adolescentes, de 12 a 17 anos, no Programa Família Acolhedora, por pretendentes habilitados em processo de adoção, tendo em vista a dificuldade de acolhimento nesta faixa etária. (Deliberação 06).

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** assinala que a temática pode ser levada ao conhecimento do CNJ e da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e

da Juventude - ABRAMINJ, mediante ofício da CEVIJ.

Após debates, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para que a CEVIJ oficie à Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ, com a finalidade de sugerir que a ABRAMINJ também apresente proposta de expedição de Ato Formal que permita o acolhimento de adolescentes, de 12 a 17 anos, no Programa Família Acolhedora, por pretendentes habilitados em processo de adoção, tendo em vista a dificuldade de acolhimento nesta faixa etária. (Deliberação 07)

*6 – Desmembramento de Mesquita da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Nova Iguaçu.*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** reflete a possibilidade da Corregedoria Geral de Justiça elaborar estudo de viabilidade para criação de uma Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Protetiva e Infracional em Mesquita, ou ampliação da competência da Vara de Família de Mesquita, ou outra medida que a Corregedoria Geral de Justiça julgar necessária.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar e-mail aos cuidados do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Sandro Pitthan Espíndola, solicitando elaboração de estudo de viabilidade para criação de uma Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Protetiva e Infracional em Mesquita, ou ampliação da competência da Vara de Família de Mesquita, ou outra medida que a Corregedoria julgar necessária. (Deliberação 08)

*7 – Requalificações de crianças e adolescentes, crescente demanda em instituições de acolhimento e escolas.*

Juíza **Paula Feteira Soares**, Auxiliar da Presidência TJRJ, explica que houve um questionamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro levado à Presidência do TJRJ acerca da competência para o julgamento de ações que versam sobre requalificações de crianças e adolescentes. Neste sentido, o Excelentíssimo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, determinou a suspensão da realização das audiências, enquanto não fosse concluída a análise da temática sob o aspecto processual.

Com efeito, aduz que é necessário refletir sobre as questões apresentadas e, talvez, tentar construir um “protocolo” sobre a requalificação de crianças e adolescentes. Científica que sugeriu, em reunião, o nome da Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino para acompanhar e avaliar de que forma seria possível examinar a demanda.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ, registra sua experiência na construção de protocolo junto ao Ministério Público sobre o sub-registro e se coloca à disposição para auxiliar na presente demanda da requalificação de crianças e adolescentes.

Sugere a criação de um Grupo de Trabalho com prazo de duração de 60 dias, com reuniões 1x por semana, composto por representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, com escopo de apresentar à Administração um protocolo sobre a temática da requalificação de crianças e adolescentes.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de criar o Grupo de Trabalho – GT Requalificação, composto pela Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino, que o presidirá, pela Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita, pela Desembargadora Cláudia Maria de Oliveira Motta, por representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, com prazo de duração de 60 dias, com reuniões 1x por semana, com escopo de apresentar à Administração um protocolo sobre a temática da requalificação de crianças e adolescentes. (Deliberação 09)

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de expedir convite para reunião do Grupo de Trabalho – GT Requalificação em 01 de agosto de 2025, às 11h. (Deliberação 10)

#### **Outros Assuntos:**

*1 – Processo SEI 2025.06073406 - Proposta apresentada por Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu, acerca da inclusão dos artigos 257-A e 257-B no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do ERJ - Parte Judicial, no que tange ao fluxo e códigos para distribuição das ações que visem ao afastamento do convívio familiar, bem como das ações de pedidos de medida de proteção referentes a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.*

Juiz **Sandro Pitthan Espíndola** encaminhou a proposta apresentada por Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu para a CEVIJ para ciência e apreciação, em razão da matéria. Em resposta, a Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** recomenda encaminhar a proposta aos Membros da CEVIJ, para apresentarem manifestação em 30 dias.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar e-mail aos Membros da CEVIJ para apresentarem manifestação, em 30 dias, acerca da proposta de inclusão dos artigos 257-A e 257-B no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do ERJ - Parte Judicial, no que tange ao fluxo e códigos para distribuição das ações que visem ao afastamento do convívio familiar, bem como das ações de pedidos de medida de proteção

referentes a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade. (Deliberação 11)

Após considerações finais, Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** encerra a reunião às 16h05, agradecendo a participação e o comprometimento de todos, e designa próxima reunião do Colegiado para o dia 25/08/2025, às 14h. (Deliberação 12)

**DESEMBARGADORA DANIELA BRANDÃO FERREIRA**  
**Presidente da CEVIJ**

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Enviar e-mail aos cuidados do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Sandro Pitthan Espíndola, solicitando que seja elaborado aviso pela Corregedoria para esclarecer que, o procedimento judicial que versa sobre “Entrega Voluntária” deve ser autuado e registrado sob a classe n. 15140 (“entrega voluntária”).	NUCAPI	Após aprovação da ata.
2	Oficiar ao CNJ, a fim de solicitar que o administrador estadual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) tenha autonomia para retificar cadastro de CPF.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
3	Remeter o Processo SEI n.º 2025-06245946 à Comissão de Articulação de Programas Sociais (COAPS) para manifestação acerca do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, em razão da matéria nos autos disposta.	NUCAPI	Após aprovação da ata.

4	<p>Enviar e-mail aos cuidados do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Sandro Pitthan Espíndola e da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Paula Feteira Soares, solicitando que sejam apuradas as estatísticas que envolvem o depoimento especial, em até 60 dias, em especial, os seguintes tópicos: 1. Das audiências marcadas para depoimento especial, quantas são efetivamente realizadas? Quais as justificativas para a não realização das audiências marcadas? 2. Quantos inquéritos são iniciados? 3. Quantas ações penais são distribuídas? 4. Quantos procedimentos de produção antecipada de prova são feitos? 5. Os juízes de família fazem depoimento especial? 6. Para quando está a pauta de audiência dos depoimentos especiais? 7. Quantas Audiências de Instrução e Julgamento (AIJs) são realizadas por dia? 8. Qual é o fórum que mais realiza depoimento especial? 9. É possível fazer o controle de estatística fora do município do Rio de Janeiro? O número baixo de depoimento especial ocorre mais no município do Rio de Janeiro, nas Comarcas do interior ou Comarcas da Baixada Fluminense? 10. Nas varas que não possuem especialização de crimes contra a criança e ao adolescente, é possível traçar estatística sobre depoimentos especiais em âmbito estadual?</p>	NUCAPI	Após aprovação da ata.
5	<p>Designar uma reunião extra específica da CEVIJ para tratar da questão do depoimento especial após a vinda das estatísticas apuradas pela Corregedoria Geral de Justiça e pela Presidência.</p>	NUCAPI	Após retorno da Corregedoria.
6	<p>Instaurar processo SEI para que o nosso Tribunal officie ao CNJ sugerindo a edição de Resolução, cujo conteúdo permita o acolhimento de adolescentes, de 12 a 17 anos, no Programa Família Acolhedora, por pretendentes habilitados em processo de adoção, tendo em vista a dificuldade de acolhimento nesta faixa etária</p>	NUCAPI	Após aprovação da ata.
7	<p>Instaurar processo SEI para que a CEVIJ officie à Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ, com a finalidade de sugerir que a ABRAMINJ também apresente proposta de expedição de Ato Formal que permita o acolhimento de adolescentes, de 12 a 17 anos, no Programa Família Acolhedora, por pretendentes habilitados em processo de adoção, tendo em vista a dificuldade de acolhimento nesta faixa etária</p>	NUCAPI	Após aprovação da ata.

8	Enviar e-mail aos cuidados do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Sandro Pitthan Espíndola, solicitando elaboração de estudo de viabilidade para criação de uma Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Protetiva e Infracional em Mesquita, ou ampliação da competência da Vara de Família de Mesquita, ou outra medida que a Corregedoria julgar necessária	NUCAPI	Após aprovação da ata.
9	Criar o Grupo de Trabalho – GT Requalificação, composto pela Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino, que o presidirá, pela Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita, pela Desembargadora Cláudia Maria de Oliveira Motta, por representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, com prazo de duração de 60 dias, com reuniões 1x por semana, com escopo de apresentar à Administração um protocolo sobre a temática da requalificação de crianças e adolescentes.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
10	Enviar e-mail aos juízes da infância, membros da CEVIJ para apresentarem manifestação, em 30 dias, acerca da proposta de inclusão dos artigos 257-A e 257-B no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do ERJ - Parte Judicial, no que tange ao fluxo e códigos para distribuição das ações que visem ao afastamento do convívio familiar, bem como das ações de pedidos de medida de proteção referentes a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
11	Expedir convite para reunião do Grupo de Trabalho – GT Requalificação em 01 de agosto de 2025, às 11h.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
12	Expedir convite para a próxima reunião, designada para o dia 25/08/2025, às 14h.	NUCAPI	Após aprovação da ata.